



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

395

Processo Administrativo nº 2/08.457-0

Página 1 de 3

Processo Administrativo nº 2/08.457-0

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Marília de Freitas de Campos Tozoni Reis

Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra no dia 28 de junho na 1ª Conferência Municipal de Educação.

Valor: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1236100032002	Manutenção da Unidade

Período: Dia 28 de junho de 2002

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARÍLIA FREITAS DE CAMPOS TOZONI REIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF 543.039.079-87 e portadora do RG 6.366.586-4-SSP/SP, inscrita no PIS 12146887941, residente e domiciliada na Rua Ernesto Grassi, 259 – Vista Alegre – Botucatu/São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 2/08.457-0 - **inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA ministrará palestra na 1ª Conferência Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – a presente palestra será ministrada no dia 28 de junho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º. Dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

396
Página 2 de 3

Processo Administrativo nº 2/08.457-0

6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1236100032002	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

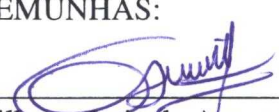
Botucatu, 26 de junho de 2002


Antonio Márcio de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Marília Freitas De Campos Tozoni Reis
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª


Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª

